

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

COLIGAÇÃO “PERNAMBUCO QUER MUDAR”, formada pela Federação PSDB-CIDADANIA e pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB); **RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**, brasileira, viúva, candidata a Governadora do Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 027.929.794-70 e **PRISCILA KRAUSE BRANCO**, brasileira, casada, Deputada Estadual, candidata a Vice-Governadora, inscrita no CPF sob o nº 773.765.794-00, portadora da cédula de identidade nº 5.180.047 SDS/PE, todas com endereço para notificação à Rua Viscondessa do Livramento, 226, Derby, Recife-PE, CEP 52010-060, vêm, com amparo no artigo 5º, XXXIV, “a” da Constituição Federal, apresentar

NOTÍCIA DE FATO

para noticiar abuso de poder político e de cometimento de crimes eleitorais por parte de **JOSÉ MATHEUS GOMES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, ex-candidato a vereador do Recife pelo Partido dos Trabalhadores, portador do documento de identidade nº 9587913 - SDS/PE, CPF nº 11925475433, residente à Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 3930, Tamarineira, Recife-PE, CEP 52110-005, com número de telefone (81) 991489996 (Whatsapp) e e-mail jm40153@gmail.com e **JOSÉ MÚCIO MAGALHÃES DE SOUZA**, brasileiro, **ex-assessor parlamentar da Deputada Federal Marília Arraes**, registrado no CPF sob o nº 559.838.554-68 com fulcro nos argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – DOS FATOS

Desde o final do primeiro turno das eleições gerais de 2022 e a deflagração da disputa, em segundo turno, ao Governo do Estado de Pernambuco, foi depreendida verdadeira operação orquestrada de disseminação de notícias falsas, as ditas *fake news*, a respeito de supostos posicionamentos e atos políticos pretéritos e futuros das candidatas ora noticiantes.

Agentes inescrupulosos têm se aproveitado do momento pessoal delicado e de reclusão da noticiante para incutir no eleitorado informações completamente distorcidas e inverídicas, no afã de criar estados emocionais e passionais artificiais na população, tudo com o escopo de degradar a candidatura posta em prol de sua adversária, a deputada federal **MARÍLIA VALENÇA ROCHA ARRAES DE ALENCAR**.

Mais que isso, foi verificado que alguns destes agentes disseminadores são pessoas política e pessoalmente próximas à candidata, dentre os quais destacamos os dois noticiados.

O primeiro noticiado, o Sr. **JOSÉ MATHEUS GOMES DE ARAÚJO**, publicou no dia de ontem, em sua rede social *Twitter*, notícia falsa e truncada de que o Sr. Jair Bolsonaro viria a Pernambuco para receber apoio da candidata Raquel Lyra. Vejamos:



Matheus Araújo é LULA e MARÍLI...

@araujomatheuspe

Em resposta a @izajjunior @GustavoWatts_ e outros 5

**É essa foto aqui? Raquel Lyra é
Bolsonarista SIM!!**



20:23 · 10 out. 22 · [Twitter for iPhone](#)

Válido destacar que A postagem original, feita pelo Jornal do Comércio no seu *Instagram*¹, é de que o Presidente da República virá a Pernambuco, mas que **ainda tenta articular o suposto apoio da candidata**: “De acordo com informações do Blog de Jamildo, **Bolsonaro pode estar tentando articular um aceno da ex-prefeita de Caruaru, Raquel Lyra, favorável a sua candidatura, já que PSDB optou por ficar neutro neste segundo turno, liberando os diretórios estaduais e filiados para apoiarem aqueles que desejarem.**”



Bolsonaro deve visitar o Recife na quinta-feira (13)

jc_pe O presidente da República e candidato à reeleição, Jair Bolsonaro (PL), deverá retornar a Pernambuco, para cumprir agenda de campanha neste segundo turno. A previsão é de que ele desembarque no Recife, nesta quinta-feira (13).

Nas outras vindas ao Estado, durante o primeiro turno, o presidente havia concentrado suas agendas no interior do Estado. No dia 17 de setembro, ele esteve em Caruaru para participar de uma motocicleta, e depois seguiu para Garanhuns, onde foi realizada uma edição da "Marcha para Jesus".

Já no sábado (15), a primeira-dama Michelle Bolsonaro e a senadora eleita Damarens Alves participaram do evento "Mulheres com Bolsonaro em Pernambuco", realizado às 13h, na quadra do Colégio Agnes, no bairro das Graças. Segundo informações publicadas pelo Blog de Jamildo, a expectativa é de que o evento reúna cerca de mil mulheres, que atuam em várias áreas, e que Bolsonaro também esteja presente nesse encontro.

Bolsonaro tem investido na ampliação de sua popularidade na região Nordeste, através de peças publicitárias para TV e Rádio. Em Pernambuco, o candidato a reeleição recebeu 29,91% dos votos válidos, no primeiro turno, enquanto o ex-presidente Lula venceu no Estado com 65,27%.

De acordo com informações do Blog de Jamildo, Bolsonaro pode estar tentando articular um aceno da ex-prefeita de Caruaru, Raquel Lyra, favorável a sua candidatura, já que PSDB optou por ficar neutro neste segundo turno, liberando os diretórios estaduais e filiados para apoiarem aqueles que desejarem.

Leia mais em JC.COM.BR

Foto: Marcos Corrêa/PR

#Eleições2022 #EleiçõesSJC #nm #bolsonaro #pernambuco

Editado · 16 h · Ver tradução

Curtido por leticiamontebello e outras 8.328 pessoas

HÁ 18 HORAS

Adicione um comentário... Publicar

O Sr. **JOSÉ MATHEUS GOMES DE ARAÚJO** foi candidato a vereador do Recife no ano de 2020 pelo Partido dos Trabalhadores, agremiação que alçou a Sr.^a Marília Arraes à candidatura ao cargo de Prefeita da cidade, conforme comprova a página do DivulgaCand².

Além disso, o Sr. **JOSÉ MATHEUS GOMES DE ARAÚJO** foi contratado pela Sr.^a Marília Arraes para exercer atividade de Coordenação de Militância na atual campanha


¹ Link: <https://www.instagram.com/p/CjjArBwMC55/>. Acesso em 11 de outubro de 2022.

² Link: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/25313/170000931372>. Acesso em 11 de outubro de 2022.

para o Governo do Estado, tendo recebido a quantia de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) já no primeiro dia de campanha³.

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Detalhamento

 **JOSE MATHEUS GOMES DE ARAUJO**
119.254.754-33

Data	Tipo Despesa	Descrição	Valor / Espécie
16/08/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DE MILITÂNCIA	R\$4.700,00 Financeiro

Já o segundo noticiado, o Sr. **JOSÉ MÚCIO MAGALHÃES DE SOUZA**, fez publicação no dia de hoje, em seu *Twitter*⁴, na qual atribui peça propagandística não oficial à candidata Raquel Lyra, utilizando-se também de truncagem e montagem

twitter.com/muciomagalhaes/status/1579787475316539392

 Página Inicial

 Explorar

 Notificações

 Mensagens

 Itens salvos

 Listas

 Perfil

 Mais

 **Tweetar**

Tweet

 **Múcio Magalhães.**
@muciomagalhaes

Olha a neutralidade da candidata da direita!
Neofascismo na veia! Vamos denunciar, derrotar e
eleger as candidaturas do povo, Lula 13 e Marília 77.



7:54 AM · 11 de out de 2022 · Twitter for iPhone

³ Link: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/PE/170001610442/integra/despesas>. Acesso em 11 de outubro de 2022.

⁴ Link: <https://twitter.com/muciomagalhaes/status/1579787475316539392>. Acesso em 11 de outubro de 2022.

O Sr. **JOSÉ MÚCIO MAGALHÃES DE SOUZA** é **ex-assessor parlamentar da Deputada Federal Marília Arraes**, tendo exercido a função e recebido os proventos dela decorrentes entre 08/02/2019 e 31/03/2022⁵.

JOSÉ MUCIO MAGALHÃES DE SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP06	De 08/02/2019 a 20/01/2021	Consultar
JOSÉ MUCIO MAGALHÃES DE SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP18	De 21/01/2021 a 21/01/2021	Consultar
JOSÉ MUCIO MAGALHÃES DE SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP17	De 22/01/2021 a 31/03/2022	Consultar

Neste sentido, a Câmara dos Deputados ainda informa, em seu portal da transparência, que o noticiado recebeu remuneração de **R\$12.661,65 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos) no mês de abril de 2022, enquanto assessor parlamentar da Deputada Federal Marília Arraes⁶.**

II – DO DIREITO APLICÁVEL

Como dito anteriormente, não há justificativa fática para que se atribua à noticiante participação em eventos e peças propagandísticas da qual nunca teve conhecimento ou confirmação de participação. Os noticiados **divulgaram e divulgam informações sabidamente inverídicas, no intuito de degradar a imagem das candidatas de forma sistemática e organizada.**

O Código Eleitoral rechaça a propaganda negativa e caluniosa:

Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a **Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo.**

⁵ Link:

https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:wFwoq8r0c_wJ:https://www.camara.leg.br/deputados/204428/pessoal-gabinete%3Fano%3D2021&cd=18&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em 11 de outubro de 2022.

⁶ Link: [https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-](https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/remuneracao/oa3nvYQ6b2Bga3ADNxZi?ano=2022&mes=4#)

[humanos/remuneracao/oa3nvYQ6b2Bga3ADNxZi?ano=2022&mes=4#](https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/remuneracao/oa3nvYQ6b2Bga3ADNxZi?ano=2022&mes=4#). Acesso em 11 de outubro de 2022.

A Resolução TSE nº 23.610/2019, corolário da legislação supra, é enfática ao coibir abusos como o ora noticiado:

Art. 9º-A. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos **sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral**, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

(...)

Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57- A).

§ 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente **é passível de limitação quando** ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou **divulgar fatos sabidamente inverídicos**, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução.

Como exposto, as publicações são evidentemente **inverídicas e gravemente descontextualizadas**. As peças propagandísticas têm o condão de vergastar a integridade de todo o processo eleitoral pernambucano, ao passo que intenta degradar a reputação das noticiantes e de seus atos políticos.

De tais observações exsurge a necessidade de imediata investigação dos noticiados e do grupo político que atualmente compõem, de modo a conter a disseminação da desinformação por parte destes agentes, que estão a disseminar informações sabidamente inverídicas e falsas para confundir o eleitorado, tentando macular o direito à informação dos eleitores para obter dividendos eleitorais indevidos.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, requer a abertura de instauração de inquérito, conduzido por esta Douta Procuradoria Regional Eleitoral com a fundamental participação da Polícia Federal, para investigação dos fatos e condutas ora narrados e seus desdobramentos, em face dos noticiados e dos demais agentes responsáveis que vierem a ser descobertos durante a investigação.

Invoca, desde já, os doutos complementos jurídicos desta Procuradora Regional Eleitoral para coibir eventuais abusos, infrações e crimes que venham a ser verificados durante a investigação e o período eleitoral em curso.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 11 de outubro de 2022.

YURI CORIOLANO
OAB-PE 38.633

TULIO VILAÇA
OAB-PE 17.087

MARCÍLIO DE OLIVEIRA CUMARU
OAB-PE 19.225

LUANNA STHEFFANYE PEREIRA DA SILVA
OAB-PE 46.347

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
OAB/PE 25.667

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
OAB/PE 22.507

RAFAELA RAMOS PINTO RIBEIRO
OAB/PE 24.645

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETTO
OAB/PE 24.757